



**PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L,
DE 10/02/2025
AUTÓGRAFO Nº 6064/2025,
DE 08/04/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

Dispõe sobre os critérios para o controle da emissão de ruídos por motocicletas e veículos similares no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a emissão de ruídos de motocicletas e veículos similares que tenham sido modificados em relação à configuração original do fabricante.

§ 1º Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e demais componentes que afetam diretamente a emissão de ruídos, conforme a configuração original de fábrica ou devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 2º As vedações disciplinadas por esta Lei aplicam-se também a dispositivos sonoros de alta intensidade instalados em veículos automotores, tais como sirenes, buzinas modificadas, alarmes intermitentes e outros equipamentos que ultrapassem os limites de ruído permitidos pela legislação vigente.

§ 3º Incluem-se na vedação do 'caput' os equipamentos utilizados por seguranças e guardas noturnos que promovam perturbação sonora, ressalvados aqueles expressamente autorizados pelo poder público e utilizados de forma moderada para o exercício de suas funções.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Estância Turística de São Roque, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a [Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009](#), e suas atualizações, do Conselho Nacional do Meio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ambiente (Conama), que estabelece para motocicletas o limite máximo de ruído de 99 dB.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na [NBR 9.714/2000](#) e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – multa de 4 (quatro) UFMs (unidade fiscal do município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – multa de 8 (oito) UFMs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – multa de 12 (doze) UFMs no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

§ 1º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa prevista nesta lei será aplicada em dobro

§ 2º Nos casos em que o veículo flagrado não estiver emplacado, será determinada sua imediata apreensão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 8 de abril de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário